

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE TUPÃ/SP.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL INTIMAÇÃO DE:**

**EXEQUENTE: INSTITUTO DE IDIOMAS TUPÃ LTDA - EPP
EXECUTADO: PALOMA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**Processo nº 1003955-61.2017.8.26.0637
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

O Dr. Paolo Pellegrini Junior, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível – Foro de Tupã/SP, na forma da lei, etc: Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online. Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP nº 906, levará a público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos em epígrafe. Do início do Leilão: Praça única com início no dia 27 de Agosto de 2019, às 11h00min, e com término no dia 27 de Setembro de 2019 às 11h00min, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação, bem penhorado a seguir descrito, conforme condição de venda constante no presente edital. Do bem: Um imóvel urbano, constituído pelo lote 02 da quadra nº 97, situado na cidade de Parapuã/SP, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Maranhão, por 30,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 450,00 metros quadrados, dividindo e confrontando de um lado o lote nº 01, de outro lado com o lote nº 03 e aos fundos o lote nº 07, todos da mesma quadra, tendo como benfeitorias uma casa residencial de Alvenaria, de laje, coberta com telhas de barro, com 59,75 metros quadrados de construção. Imóvel acima descrito, com benfeitorias, devidamente avaliado por R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais). Avaliação será atualizado na data da Alienação Judicial pelo índice da Tabela Prática de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados

deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legal e cabível. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. **Da Comissão do Leiloeiro:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. **Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **Do Auto de Arrematação:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC. **Carta de Arrematação:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. **Das Despesas de Condomínio e Demais Credores Hipotecários:** Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. **Dos Ônus, Taxas e Impostos:** Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, IPTU, aplicar-se-á o art.130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Imóvel. **Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio dos Advogados(as), em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar

desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos de natureza **AD CORPUS**, Dado e passado nesta cidade. **Advogados:** Lucas Vinícius dos Santos Leal (OAB 370302/SP).

Tupã/SP, 17 de Julho de 2019.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeira Oficial

JUCESP nº 906

Escrevente Judiciário

Dr. Paolo Pellegrini Junior, Juiz de Direito.